

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1º a 31 de maio de 2024

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0002206-60.2022.5.12.0000 - TEMA 21 - Tramitou com determinação de suspensão em segundo grau

Questão jurídica: *É válido o regime de trabalho de 12 x 36 instituído por meio do decreto PMI 25/2015?*

Evento: em sessão do Pleno Judiciário de 27-5-2024, foi fixada a tese jurídica n.º 16 em IRDR:

“É inválido o regime de trabalho de 12 x 36 instituído por meio do decreto PMI 25/2015.”

[Para acessar o acórdão de mérito, publicado em 6-6-2024 clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do ROT 0000235-42.2021.5.12.0043 \(paradigma\), clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 000087-58.2024.5.12.0000 - TEMA 22 - Tramitou com determinação de suspensão em primeiro e segundo graus

Questão jurídica: *Definir se o art. 198, § 10, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, o qual prevê o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, é autoaplicável ou se o direito ao adicional depende de regulamentação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, além da constatação de exposição ao agente insalubre por meio de perícia técnica.*

Evento: em sessão do Pleno Judiciário de 27-5-2024, foi fixada a tese jurídica n.º 17 em IRDR:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022. O art. 198, § 10, da CRFB/1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022 - que prevê o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias -, não é autoaplicável, subsistindo a necessidade de regulamentação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e de realização de perícia para constatação da exposição a agente insalubre."

[Para acessar o acórdão de mérito, publicado em 4-6-2024, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do ROT 0000592-58.2022.5.12.0052 \(paradigma\), clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000347-38.2024.5.12.0000 - TEMA 24

Questão jurídica: *Diante do julgamento do Tema 1046, de repercussão geral pelo STF, é válida a cláusula de norma coletiva que exclui do cômputo da cota de aprendizes, prevista no artigo 429 da CLT, funções que exijam idade mínima, aptidão ou treinamento específicos, a exemplo dos vigilantes e dos motoristas?*

Evento: em sessão do Pleno Judiciário de 27-5-2024, foi admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas.

[Para acessar o acórdão de admissibilidade, publicado em 5-6-2024, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do ROT 0000076-77.2023.5.12.0060 \(paradigma\), clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0001490-33.2022.5.12.0000 - TEMA 25*

Questão jurídica: *Definir se a exceção à impenhorabilidade de rendimentos do executado pessoa física prevista no § 2º do art. 833 do CPC (penhora para pagamento de prestação alimentícia) abrange ou não os créditos de natureza alimentar oriundos de ação trabalhista.*

Evento: em 20-5-2024, autuado IRDR nº 000744-97.2024.5.12.0000 - Tema 25, suscitado nos autos do processo AP nº 0002335-76.2010.5.12.0003 pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto.

*IRDR pendente de admissão pelo Tribunal Pleno.

[Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do AP 0002335-76.2010.5.12.0003 \(paradigma\), clique aqui.](#)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 13 IRR - Tramitou com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR. Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de cálculo. Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais.*

Evento: em 23 de maio, acolhida a proposta de instauração do incidente de superação do entendimento firmado no julgamento do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012 (Tema nº 13 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos).

[Para acessar a decisão que acolheu a proposta de instauração de incidente de superação de entendimento firmado em IRR, clique aqui.](#)

[Para acessar o despacho do Ministro Lelio Bentes Corrêa, clique aqui.](#)

[Para acessar o despacho do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, clique aqui.](#)

[Para acessar a determinação de dessobrestamento, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão que não conheceu dos Embargos de Declaração no STF, clique aqui.](#)

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado no STF, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão em agravo regimental no STF, clique aqui.](#)

[Para acessar a decisão monocrática do Min Alexandre de Moraes, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do RE 1251927, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do IRR 0021900-13.2011.5.21.0012, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 24 IRR - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Competência da Justiça do Trabalho. Indenização do Prejuízo. Dano Moral/Material. Responsabilidade. Complementação de Aposentadoria/Pensão.*

Eventos: em 28 de maio, publicada decisão da SBDI 1 que acolheu a proposta de afetação de Incidente de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos, suscitada pelo Exmo. Ministro Presidente do TST, nos autos do IncJulgRREmbRep - 1000648-06.2020.5.02.0252, em que se discute:

“Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização formulado contra empregador ou ex-empregador, decorrente de prejuízos suportados por beneficiários de fundo fechado de previdência complementar, ocasionados por eventual má-gestão dessas entidades, em razão de possíveis atos temerários praticados por dirigentes indicados pelo patrocinador-empregador.”

[Para acessar a decisão que acolheu a proposta de afetação, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - TEMA 2 IRDR do TST - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Dissídio Coletivo. Direito Sindical e Questões Análogas. Oposição. Contribuição / Taxa Assistencial.*

Evento: TRT-SC foi oficiado acerca da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator do processo TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000, em que determinada a suspensão de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo em vista que admitido pelo Pleno do TST o Tema nº 2 em IRDR, objeto da seguinte controvérsia:

“Apreciar a questão exclusivamente de direito que trata sobre o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial.”

[Para acessar o Ofício Circular TST. NUGEP.GP Nº 013/2024 e decisão de suspensão \(Proad nº 5533/2024\), clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo paradigma, clique aqui.](#)

ATENÇÃO: neste tema específico (TST-IRDR 2), utilize o movimento **“Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial (898)”** para os sobrestamentos no PJe.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO - TEMA 769 - (REsp 1835864/SP)

Descrição: *Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.*

Evento: em 9 de maio, publicado o acórdão de mérito* no qual a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 769 dos Recursos Especiais Repetitivos, estabeleceu quatro teses relativas à penhora sobre o faturamento de empresas em execuções fiscais:

"I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006; II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805 e parágrafo único do CPC/2015; art. 620 do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado".

***Em 10-6-2024, certificado o trânsito em julgado.**

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO - TEMA 1176 - (REsp nº 2003509/RN, REsp nº 2004215/SP e REsp 2004806/SP)

Descrição: *Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.*

Evento: em 28 de maio, publicado o acórdão de mérito no qual a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1176 dos Recursos Especiais Repetitivos, aprovou a seguinte tese jurídica:

"São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao Fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC)".

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 683 (RE 766304) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, I, II, IV e IX, da Constituição Federal, a possibilidade de o Judiciário determinar a nomeação de candidato, supostamente preterido em concurso público, em ação ajuizada após o prazo de validade do concurso.*

Evento: em 14 de maio, publicada a ata do julgamento realizado em 2 de maio no qual o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese*:

"A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame."

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1072 (RE 1211446) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.

Evento: em 21 de maio, publicado acórdão de mérito no qual o Supremo Tribunal Federal, por maioria, fixou a seguinte tese:

"A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade."

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 488 (RE 646104) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais.

Evento: em 29 de maio, o Tribunal, por maioria, apreciando o tema 488 da repercussão geral, rejeitou as preliminares, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese*:

"Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas".

*Em 4 de junho, publicada ata de julgamento. Acórdão pendente de publicação.

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

PÍLULA nº 47 - CAOPJe

A pílula nº 47 objetiva apresentar os movimentos e complementos que devem ser utilizados no SOBRESTAMENTO de processos que envolvam:

- Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) do TRT12;
- Incidentes de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) ou de Embargos Repetitivos do TST;
- Recurso extraordinário com Repercussão Geral (RG) no STF;
- Incidente de Assunção de Competência (IAC) do TRT12 ou do TST;
- Recurso Especial Repetitivo no STJ ;
- Ações de Controle Concentrado de Constitucionalidade (ADC, ADI, ADO ou ADPF)
- Incidentes de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) do TST;
- Suspensão de Incidentes Resolução Demanda Repetitiva (SIRDR) dos Tribunais Superiores

*Você
sabia?*

➤ PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)

➤ PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br